



Processo nº 25029.000450/2025-71

Unidade Gestora: 254492

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ ATRAVÉS DO INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS/INI E A EMPRESA RENAL ASSISTENCIA MEDICA LTDA, COMO CONTRATADA.

A Fundação Oswaldo Cruz, por intermédio do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas, com sede na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, na cidade do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0010-26, neste ato representada pelo Diretor ESTEVÃO PORTELA NUNES, pela Portaria GM/MS nº 402, de 8 de março de 2021, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.062, de 8 de agosto de 2023, Portaria N. 44-INI, de 10 de junho de 2025, Portaria GM/MS nº 573, de 03 de julho de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1555986, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RENAL ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.454.607/0001-70, estabelecida na Rua Muqui, nº 33, Térreo, bairro Várzea, Teresópolis/RJ, CEP 25.953-680, neste Ato representado pelo Sr. **ALVIMAR GONÇALVES DELGADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 25029.000450/2025-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico 90085/2025, nº mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. A Fundação Oswaldo Cruz, por intermédio do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas, com sede na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, na cidade do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0010-26, neste ato representada pelo Diretor ESTEVÃO PORTELA NUNES, pela Portaria GM/MS nº 402, de 8 de março de 2021, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.062, de 8 de agosto de 2023, Portaria N. 44-INI, de 10 de junho de 2025, Portaria GM/MS nº 573, de 03 de julho de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1555986, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RENAL ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.454.607/0001-70, estabelecida na Rua Muqui, nº 33, Térreo, bairro Várzea, Teresópolis/RJ, CEP 25.953-680, neste Ato representado pelo Sr. **ALVIMAR GONÇALVES DELGADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 25029.000450/2025-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico 90085/2025, nº mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada em doenças renais para prestação de serviço continuado com realização de Procedimentos de Terapia Renal Substitutiva (diálise) em pacientes internados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em doenças renais para prestação de serviço continuado com realização de Procedimentos de Terapia Renal Substitutiva (diálise) em pacientes internados.	UN	12	R\$ 148.567,00	R\$ 1.782.804,00

1.1.1. Detalhamento do objeto Procedimentos Quantidade mensal Quantidade Anual Valor Unitário Valor Mensal Valor Anual.

Procedimentos	Quantidade mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Hemodiálise Intermitente (HDI) com duração de até 4 horas	168	2016	R\$ 654,00	R\$ 109.872,00	R\$ 1.318.464,00
Hemodiálise Prolongada (HDP) com duração de 8 a 12 horas	69	828	R\$ 505,00	R\$ 34.845,00	R\$ 418.140,00
Procedimento de Plasmaferese	1	12	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Punção venosa para colocação de cateter (CDL)	19	228	R\$ 150,00	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00
					R\$ 1.782.804,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 23/03/2026 à 23/03/2027, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor Público Federal (CADIN).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**Condições de execução**

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: será imediatamente a partir da assinatura do contrato.

3.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

3.1.2.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado para realização de procedimentos de Terapia Renal Substitutiva em pacientes internados no Centro Hospitalar do INI/FIOCRUZ (diálise beira leito), por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2.2. O procedimento de Terapia Renal Substitutiva deverá utilizar equipamentos e materiais compatíveis com a modalidade intermitente, com duração de até 4h, e "Double Sled" (Sustained Low-Efficiency Dialysis) com duração entre 08h à 12h.

3.1.2.3. Dos serviços cobertos:

a) Hemodiálise Intermitente (HDI) com duração de até 4 horas;

b) Hemodiálise Prolongada (HDP) com duração de 8 a 12 horas;

c) Procedimento de Plasmaferese

d) Punção venosa para colocação de cateter (CDL);

3.1.2.4. Descrição do serviço: os procedimentos dialíticos são intervenções médicas que promovem a depuração sanguínea de escórias nitrogenadas e equilíbrio hidrossalino e ácido básico em indivíduos que apresentam deterioração da função renal, sejam estes agudamente enfermos ou portadores de doença renal crônica. A terapia renal substitutiva (diálise) pode ser realizada através de 2 métodos básicos: hemodiálise – na qual o processo se instala através de um circuito extracorpóreo, com exposição do sangue do paciente a uma membrana semipermeável e solução eletrolítica específica – ou diálise peritoneal – na qual a membrana semipermeável de troca utilizada para o processo é o próprio peritônio do paciente.

3.1.2.5. Trata-se a presente contratação de serviço de natureza de continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.1.2.6. A contratada deverá prestar todos os serviços abaixo relacionados:

a) Hemodiálise intermitente (HDI) com duração de até 4 horas, para paciente em ambiente hospitalar.

b) Hemodiálise prolongada (HDP) com duração de até 08 a 12 h para paciente hemodinamicamente instável em ambiente hospitalar.

c) Plasmaférese, quando indicada como tratamento complementar em casos específicos, que demandam, além da hemodiálise, a remoção de substâncias nocivas no plasma.

d) Punção e instalação de acesso venoso profundo para hemodiálise ou outro procedimento de depuração extracorpórea com cateter de duplo lúmen.

e) Punção e instalação de acesso venoso profundo para hemodiálise ou outro procedimento de depuração extracorpórea com cateter de triplo lúmen quando indicado, em prévio acordo com a equipe do Centro Hospitalar (CEHOSP), e preferencialmente em unidade fechada.

3.1.2.7. A CONTRATADA deverá prestar atendimento de forma ininterrupta durante os 7 (sete) dias da semana, 24 horas por dia ao Centro Hospitalar do INI/FIOCRUZ, mediante solicitação, com prazo de resposta em até 2 (duas) horas.

3.1.2.8. O número de sessões de Terapia Substitutiva Renal será determinado pela necessidade de cada paciente.

3.1.2.9. A indicação do início do Procedimento de Depuração extracorpórea deverá ser feita por profissional médico do Centro Hospitalar do INI/FIOCRUZ em acordo com o profissional médico da CONTRATADA. O profissional médico da CONTRATADA deverá dar seu parecer técnico a todos os pacientes do Centro Hospitalar do INI/FIOCRUZ para os quais seja indicado procedimento de Depuração extracorpórea, bem como proceder ao acompanhamento nefrológico (visita médica hospitalar) diário a todos os pacientes do Centro Hospitalar (CEHOSP) que estejam se submetendo ao procedimento de Depuração extracorpórea documentado no prontuário médico do paciente.

3.1.2.10. A necessidade e a quantidade de sessões serão determinadas pela equipe médica do Centro Hospitalar em comum acordo com a equipe médica da CONTRATADA. Estas devem ser executadas através de profissionais técnicos especializados em nefrologia. Ressalte-se que deve ser destinado um técnico de enfermagem exclusivamente para cada paciente assistido em procedimento dialítico.

3.1.2.11. A estimativa anual é de: 2.016 sessões de hemodiálise intermitente; 828 sessões de hemodiálise prolongada; 12 procedimentos de Plasmaferese e 228 punções venosas para instalação de cateter para depuração extracorpórea, pelo período de até 12 meses.

3.1.3. Dos requisitos para qualificação da contratada: Recursos humanos.

3.1.3.1. Os médicos nefrologistas da CONTRATADA que prescrevam e acompanhem os Procedimentos de Depuração extracorpórea deverão ter comprovação de Residência Médica na especialidade e/ou Título de Especialista em Nefrologia; assim como os técnicos de enfermagem da CONTRATADA deverão ter comprovação de habilitação para a realização dos procedimentos prescritos.

3.1.3.2. Uma vez indicados, a execução dos procedimentos de Depuração Extracorpórea (hemodiálise intermitente, prolongada ou contínua) poderá ser realizada por técnico de enfermagem, sempre sob a supervisão de um médico especialista, que deve registrar evolução no prontuário médico, ambos pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA.

3.1.3.3. Os funcionários da CONTRATADA deverão seguir as diretrizes, Procedimentos Operacionais Padrões (POPs), funcionais e avaliações, determinados pela CONTRATANTE e estar de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

3.1.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, ao Fiscal do contrato e a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do INI, cópia do seu Manual da Qualidade e os Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) referentes à prestação do serviço no momento da confirmação do contrato e sempre que houver atualizações.

3.1.3.5. A CONTRATADA deverá ter um médico responsável técnico, e uma enfermeira supervisora, ambos com experiência comprovada na especialidade de Nefrologia e em procedimentos de hemodiálise.

3.1.3.6. A CONTRATADA deverá comprovar que tem um programa de educação continuada e que seus profissionais envolvidos nos cuidados aos pacientes do Centro Hospitalar participam destas atividades, devendo semestralmente informar ao Fiscal do Contrato a periodicidade com que são feitos os treinamentos de sua equipe, assim como o seu conteúdo programático e comprovar através de registros os treinamentos.

3.1.3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer por escrito a relação dos médicos, enfermeiros e todos os profissionais que tiverem acesso à CONTRATANTE, na qual constarão os documentos que comprovem seus registros nos respectivos conselhos de classe. Estes profissionais deverão ser individualmente identificados por crachá com foto pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, no início da realização de cada serviço demandado.

3.1.3.8 A cada visita, a CONTRATADA deverá fornecer ao Centro Hospitalar relatório onde, obrigatoriamente, constará a identificação da empresa e os itens verificados durante a visita, inclusive o registro de situações não conformes e outras, sendo ao final, assinado pelo executor do serviço e entregue ao profissional presente no Serviço de Internação (Enfermaria e CTI) que esteja exercendo atividades de rotina ou plantão durante o procedimento.

3.1.3.9 A CONTRATADA se obrigará a prestar atendimento telefônico num prazo máximo de duas horas após o contato do profissional do Centro Hospitalar e presencial, conforme a necessidade informada pelo médico do Centro Hospitalar. A CONTRATADA deverá fornecer um telefone para contato 24h por dia, sete dias por semana. Ficará obrigada ainda, a seguir todas as recomendações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do INI.

3.1.3.10. É da responsabilidade da empresa contratada a realização do enquadramento e aperfeiçoamento da categoria profissional que prestará serviço no Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI).

3.1.4. Dos requisitos para qualificação da contratada:

Infraestrutura.

3.1.4.1. As máquinas para terapia de Depuração extracorpórea empregadas para a execução dos procedimentos deverão ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.1.4.2. A CONTRATADA será responsável por manter o (s) equipamento (s) em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnicas e portaria (s) do Ministério da Saúde vigente (s). Todas as despesas com as peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do (s) equipamento (s) serão de total responsabilidade da CONTRATADA. A guarda do equipamento entre as sessões de Depuração extracorpórea será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.4.2.1. Compete à CONTRATANTE a obrigação de dispor de espaço físico e condições adequadas, em suas dependências, para o armazenamento seguro dos materiais e insumos necessários à realização do procedimento dialítico, pela CONTRATADA.

3.1.4.2.2. Compete à CONTRATADA manter depósito próprio em suas dependências, para guarda e armazenamento de materiais e insumos que serão transportados e utilizados para realização do procedimento dialítico nas dependências da CONTRATANTE.

3.1.4.3. Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA deverão ser capazes de monitorar o fluxo de sangue, o fluxo de dialisado, quantificar a ultra filtração, permitir a adequação dos procedimentos às necessidades dos pacientes e realizar todos os procedimentos lícitos.

3.1.4.4. Os equipamentos de tratamento de água utilizados pela CONTRATADA deverão ser do tipo Osmose Reversa.

3.1.4.5. A CONTRATADA apresentará o registro de manutenção (corretiva e preventiva) dos equipamentos utilizados, com respectiva ficha técnica, ao Centro Hospitalar, em períodos de 30 dias.

3.1.4.6. A CONTRATADA deverá apresentar, por escrito, os procedimentos a serem utilizados para a limpeza e desinfecção interna e externa dos equipamentos, os quais deverão ser executadas pelos técnicos da CONTRATADA e deverão estar de acordo com as recomendações do fabricante e normas de higienização de superfícies da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do INI.

3.1.4.7. Somente materiais descartáveis com registro na ANVISA e utilizados para este fim específico poderão ser empregados pela CONTRATADA, sendo terminantemente proibida a reutilização destes materiais.

3.1.4.8. A CONTRATADA será responsável pelo tratamento e controle da qualidade da água utilizada nos equipamentos de hemodiálise, de acordo com a Portaria nº 888, de 04/05/2021, do Ministério da Saúde e com a Resolução RDC nº 11, de 13/03/2014, da ANVISA.

3.1.4.9. A CONTRATADA deverá fornecer registros mensais de análise microbiológica através de análise da água tratada no ponto de saída do equipamento de osmose reversa e do dialisado imediatamente antes do dialisador, sendo o parâmetro máximo permitido de 200ufc/ml e o nível de ação de 50ufc/ml, assim como da pesquisa de endotoxina da água pós-tratamento, de acordo com as prescrições das normas técnicas vigentes do Ministério da Saúde e que deverão ser realizadas em laboratório credenciado pela ANVISA para este fim. A coleta deverá ser mensal em um ponto determinado aleatoriamente.

3.1.4.10. Compete à CONTRATANTE garantir o fornecimento de água potável nos pontos de instalação dos equipamentos, nos padrões da Portaria nº 888 de 04/05/2021, do Ministério da Saúde.

3.1.4.11. Compete à CONTRATADA instalar e operar o Sistema de Tratamento de água para a Hemodiálise.

3.1.4.12. A CONTRATADA comunicará ao Fiscal do Contrato, por escrito, quando houver falhas no fornecimento, por parte da CONTRATANTE, de insumos (energia elétrica, água, adaptadores para conexão) necessários para a execução dos procedimentos lícitos.

3.1.4.13. A CONTRATADA deverá elaborar relatórios mensais sobre suas atividades, apresentando-os ao Fiscal do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao mês objeto da análise. Tais relatórios deverão conter as seguintes informações mínimas, sem prejuízo de informações adicionais que a CONTRATADA julgue necessário incluir:

- Registro dos pacientes atendidos no mês incluindo, para cada paciente, nome, gênero, idade e matrícula;
- Número de sessões, datas (ou períodos) e tipo de Procedimento de Depuração extracorpórea realizados, por paciente;
- Consolidado demonstrando o número total de sessões no mês, e sua distribuição segundo o tipo de procedimento;
- Data de implante, tipo de cateter e localização do acesso vascular utilizado e necessidade de novas punções para acesso, por paciente;

- e) Número absoluto e percentual em relação ao total, de perdas de acesso vascular, identificando suas causas;
- f) Número absoluto e percentual em relação ao total, de complicações infecciosas decorrentes dos acessos vasculares;
- g) Número absoluto e percentual em relação ao total, de outras complicações relacionadas ao acesso vascular;

3.1.4.14. A CONTRATADA deverá seguir as rotinas e as recomendações definidas pela equipe da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do INI, ter conformidade com a RDC Nº 11, de março de 2014, RDC Nº 6, de fevereiro de 2011 e cumprir as determinações da NR 32. 3.1.4.15. Para a realização dos serviços contratados a CONTRATADA deverá se adequar às instalações do Centro Hospitalar.

3.1.4.16. Para o descarte dos resíduos a CONTRATADA deverá seguir as recomendações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) do INI, bem como, o atendimento da Lei nº 12.305 de 02/08/10, no que se refere o art. 3º, XII.

Local e horário da prestação dos serviços

3.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: O serviço será prestado no CENTRO HOSPITALAR - INI/FIOCRUZ, Avenida Brasil, 4365 – Manguinhos – Rio de Janeiro/RJ - CEP 21.040-361.

3.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: A CONTRATADA deverá prestar atendimento de forma ininterrupta durante os 7 dias da semana, 24 horas por dia ao Centro Hospitalar do INI/FIOCRUZ, mediante solicitação.

Rotinas a serem cumpridas

3.4. A execução contratual observará as rotinas descritas no Termo de Referência (doc. SEI 5667510).

Materiais a serem disponibilizados

3.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao procedimento de hemodiálise em pacientes portadores de doenças infecciosas, tais como dialisadores, soluções dialíticas, filtros, conectores, cateteres, selantes, agulhas, seringas, equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais, entre outros que se façam necessários, promovendo sua substituição sempre que houver necessidade.

3.6. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste documento.

3.6.1. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas.

3.6.2. Cabe a empresa contratada o fornecimento de insumo e EPI para os processos de pré-limpeza e segurança dos profissionais de saúde da referida empresa que estiver prestando serviço ao Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

3.7.1. O contrato terá a duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.2. Somente serão pagos os serviços executados.

3.7.3. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

3.7.4. A CONTRATANTE visitará as instalações da empresa licitante, para avaliar as condições físicas, técnicas e higiênicas, em formulário próprio, baseado na legislação sanitária vigente e emitirá o Formulário de Parecer Técnico, conforme anexo I.

Especificação da garantia do serviço

3.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.13. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.15. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

Rotinas de Fiscalização

3.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

3.17. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.18. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.19. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.20. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.22. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.24. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

3.25. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.26. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.27. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

3.28. Cabe ao gestor do contrato:

3.28.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.28.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.28.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.28.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.28.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.28.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.28.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

3.28.8. receber e dar encaminhamento imediato:

3.28.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

3.28.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.782.804,00 (um milhão setecentos oitenta dois mil e oitocentos quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO II do Termo de Referência (doc. SEI 5667510).

6.1.1. regime de execução do objeto será de empreitada por preço global

6.2. A escolha da empreitada por preço global na contratação de serviços de procedimentos de Terapia Renal Substitutiva (diálise) em pacientes internados, reside na sua capacidade de oferecer previsibilidade e controle orçamentário, já que a contratada assume todos os custos operacionais e de manutenção por um valor fixo, simplificando a gestão e fiscalização do contrato, que se concentra na qualidade do serviço entregue, desonerando a administração pública da gestão de detalhes operacionais e de insumos. Ao estabelecer um valor fixo e inalterável para a integralidade do serviço, o preço global garante eficiência e alinhamento com a complexidade da prestação de serviços de saúde, promovendo uma gestão mais econômica e transparente dos recursos públicos.

6.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.3.1. não produziu os resultados acordados,

6.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

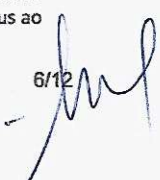
Do Recebimento

- 6.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 6.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 6.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal, a partir do início da prestação do serviço.
- 6.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 6.11.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 6.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios onerantes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 6.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 6.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 6.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 6.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.25. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.26. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



6.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.32. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) escolhido por ser o mais utilizado para a atualização e por representar a taxa oficial da inflação, de correção monetária.

Forma de pagamento

6.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, na proposta de preços homologada na Licitação.

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA cuja escolha se dá em virtude de ser o mais utilizado para a atualização monetária e por se tratar da taxa oficial da inflação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO

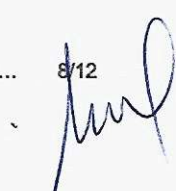
8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, da regularidade fiscal e trabalhista, com as respectivas certidões.
- 9.5.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.1.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.1.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A2];
- 9.5.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;



- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
- 11.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 11.2. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.5. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.6. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.7. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.8. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 8 % (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.9. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 8% (oito por cento) a 10 % (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.10. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.11. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 8% (oito por cento) a 10 % (dez por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 254492 INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - INI;

II) Fonte de Recursos: TESOURO;

III) Programa de Trabalho: 234049 PTRES;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39;

V) Plano Interno: A1INI;

VI. Nota de Empenho: 2026NE000050

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026

Dr. Estevão Portela Nunes



Diretor

Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas

INI/FIOCRUZ

Dr. Alvimar G. Delgado
Nefrologia
CRM: 52.22754-6

Alvimar Gonçalves Delgado

RENAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por APARECIDA DE LOURDES MENDONÇA, Chefe do Serviço de Gestão de Contratos, em 20/03/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Estevão Portela Nunes, Diretor(a) do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI), em 20/03/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6017851 e o código CRC 0B1EE10D.